Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 12

PARECER Nº 050/2026

Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2026

De autoria do Prefeito Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Altera o Anexo III, da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, suas alterações e dá outras providências.***

A proposta de Lei Complementar ora em análise está devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03; está acompanhada de ofício de encaminhamento, fls. 04; às fls. 05 a 07, consta Parecer desta Procuradoria solicitando maiores esclarecimentos acerca da matéria tratada na mencionada Proposta; às fls. 08 consta Ofício de encaminhamento da Diligência solicitada; às fls. 09 a 11 consta resposta da Procuradoria Geral do Município à Diligência desta Procuradoria.

É o relatório.

1

PARECER

A proposta de lei complementar em análise tem por finalidade promover revisão na Lei de Uso e Ocupação do solo no âmbito do Município, para fins de promover alteração no zoneamento de trecho de logradouro.

A matéria é de natureza legislativa (art. 49, XIX, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

O art. 30, inciso VIII da Constituição da República outorga ao Município competência para planejar o desenvolvimento local e ordenar a ocupação territorial. Consequentemente, a partir da Constituição de 1988, a instituição de sistema de planejamento para o desenvolvimento municipal deixa de ser diretriz técnica da boa administração e passa a ser dever constitucional dos administradores municipais.

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 13

Já o artigo 182 da Constituição da República é bastante claro, ao dispor que cabe à Lei municipal fixar diretrizes para a política de desenvolvimento urbano, de modo a ordenar o inteiro desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Diz a Constituição da República em seu artigo 30:

> *"Art. 30 – Compete aos Municípios:*
> *(.....)*
> *VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano."*

A autoridade que o Poder Público possui para impor normas e restrições às atividades privadas decorre do seu poder de polícia administrativa. Este é definido como a "atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos." (Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, art. 78).

O planejamento urbano dá-se, comumente, através de um Plano Diretor, que estabelece as diretrizes gerais de ordenamento e crescimento da cidade, desdobrando-se em normas específicas sobre parcelamentos e loteamentos, zoneamentos, uso e ocupação do solo, e obras.

A competência do Município para legislar sobre tais assuntos é plena, ressalvada a da União para instituir diretrizes, de âmbito geral, para o desenvolvimento urbano (CRFB, art. 21, XX). O próprio art. 182 da Constituição da República é bastante claro, ao dispor que cabe à lei municipal fixar diretrizes para a política de desenvolvimento urbano, de modo a ordenar o inteiro desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelece critérios para a concessão de licença de localização e funcionamento, condicionando não só a

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 14

atuação do setor de planejamento quanto de licenciamento e fiscalização do Executivo.

Segundo consta da Justificativa acostada ao Projeto de Lei Complementar ora em análise, a proposta de revisão da Lei de Uso e Ocupação *visa a alteração de zoneamento da Rua Etelvina de Lima, no Bairro Santa Matilde, para fins de unificar o zoneamento da mencionada via pública, em atendimento a abaixo-assinado apresentado pelos moradores da mesma, apresentado junto à Secretaria Municipal de Planejamento.*

Após diligência solicitada por esta Procuradoria, foi devidamente juntado ao Projeto de Lei Complementar, fls. 10 e 11, o abaixo-assinado apresentado pelos moradores e/ou proprietários de imóveis localizados na via pública cujo zoneamento pretende-se alterar.

Após a entrada em pauta do Projeto de Lei Complementar que ora se analisa, foi aberto o prazo para que os Vereadores apresentassem Emendas ao Projeto, não tendo sido apresentadas Emendas.

3

Por fim, temos que o interesse público restou demonstrado nas linhas do Projeto e comprovado pelos documentos que o instruem, de onde se extrai que a alteração proposta na Lei de Uso e Ocupação do Solo irá trazer benefícios para os cidadãos lafaietenses, conforme documentos acostados ao Projeto de Lei Complementar ora em análise.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, sendo necessária a apresentação de emendas de técnica legislativa que estamos a sugerir.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls
15
13

Além da Comissão de Legislação e Justiça, devem ser ouvidas, também, as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "b" do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE MARÇO DE 2026.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 16

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2026

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2026

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica alterado o zoneamento da Rua Etelvina de Lima, no Bairro Santa Matilde, passando o Anexo III da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011 a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....		
RUA ETELVINA DE LIMA	*SANTA MATILDE*	*ZC4*
.....		

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2026

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE MARÇO DE 2026.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
07 04 26

Comunicado nº 036/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 013-E-2025	Dispõe sobre a alteração da Lei nº 359, de 15 de julho de 1957 e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014-E-2025	Altera o Anexo III, da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, suas alterações e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 020-E-2025	Altera a Lei Complementar nº 211, de 30 de julho de 2024, "Desafeta áreas e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóveis de sua propriedade a entidades declaradas de utilidade pública, e dá outras providências", e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681